Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 015/2008 Erechim, 13 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 013/2008, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, através da transferência, por venda à vista, de até 84 (oitenta e quatro) imóveis do Loteamento Entre Paióis.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2008

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, através da transferência, por venda à vista, de até 84 (oitenta e quatro) imóveis do Loteamento Entre Paióis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para efetuar a transferência de até oitenta e quatro lotes, sendo sessenta lotes no Loteamento Entre Paióis I e vinte e quatro lotes no Loteamento Entre Paióis II, pelo sistema de venda à vista, objetivando a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta.

Parágrafo único. A cópia do Termo de Cooperação e Parceria, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O Município participará do Programa Habitacional Imóvel na Planta como "Agente Organizador", responsabilizando-se:

I - pela inscrição e pré-seleção das famílias e encaminhamento à Caixa Econômica Federal para aprovação e cadastramento;

II - pela disponibilização de planta padrão de uma casa em alvenaria, com 49,20 m² (quarenta e nove metros e vinte centímetros quadrados), com encaminhamento para aprovação do Projeto Arquitetônico e com Responsabilidade Técnica pela construção;

III – pela isenção do pagamento das taxas de aprovação dos projetos das unidades habitacionais construídas em conformidade à planta padrão ofertada pelo Município;

IV - pela criação de uma Comissão de Fiscalização, através de Assembléia Geral, que será a representante dos mutuários na fiscalização das notas ficais, compra dos materiais de construção e dos respectivos pagamentos;

V - pela disponibilização de equipe técnica para acompanhamento das obras, de acordo com o exposto no Edital de Venda de Terrenos.

Art. 3º Na execução do Programa, caberá à Caixa Econômica Federal:

I - a aprovação das famílias que integrarão o programa, entre os mutuários pré-selecionados pelo Município;

II - financiar a aquisição dos lotes e a construção das unidades habitacionais, para cada família contemplada no Programa, num valor de R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado do lote, e R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a construção da casa, considerando R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de material de construção e R$ 6.000,00 (seis mil reais) mão-de-obra.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico e social aprovados.

Art. 4º Caberá aos beneficiários:

I – Comprovar as condições de inscrição no Programa Habitacional Imóvel na Planta, conforme estabelecer o edital;

II – Iniciar as obras de construção em até 60 (sessenta) dias da sua classificação, e concluir a construção em até 180 (cento e oitenta dias) do seu início, sob pena de rescisão contratual e devolução dos valores;

III – No caso de não utilizarem a planta padrão disponibilizada pelo Município, apresentar outra, com metragem e orçamento semelhantes, desde que a elaboração do novo projeto, a responsabilidade técnica, a aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras e o acompanhamento da construção corram às expensas do beneficiário e do responsável técnico contratado;

IV - Pagar regularmente os valores financiados junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de março de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, visando operacionalizar o Programa Habitacional Imóvel na Planta.

Através dessa parceria, serão construídas até oitenta e quatro imóveis, sendo sessenta imóveis no Loteamento Entre Paióis I e vinte e quatro imóveis no Loteamento Entre Paiós II, pelo sistema de venda à vista, objetivando a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta.

Caberá à Caixa Econômica Federal financiar a aquisição dos lotes e a construção das unidades habitacionais, para cada família contemplada no Programa, num valor de R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado do lote, e R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a construção da casa, considerando R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de material de construção e R$ 6.000,00 (seis mil reais) mão-de-obra.

Compete, também, à Caixa Econômica Federal, a seleção das famílias que integrarão o Programa, entre as pré-selecionadas pela Prefeitura, e a fiscalização da aplicação dos recursos financiados.

A Prefeitura Municipal de Erechim atuará como "Agente Organizador", sendo, em termos gerais, responsável pela inscrição e pré-seleção das famílias e encaminhamento à Caixa Econômica Federal para aprovação e cadastramento; pela disponibilização de planta padrão de casa em alvenaria, com a respectiva Responsabilidade Técnica e isenção dos pagamentos de aprovação junto ao Município, e pela criação de uma Comissão de Fiscalização, através de Assembléia Geral, que será a representante dos mutuários na fiscalização das notas ficais, compra dos materiais de construção e dos respectivos pagamentos;

Esta lei é de suma importância, pois vem ao encontro da necessidade de dignificar o acesso à moradia das famílias de baixa renda, que individualmente não têm condições de buscar este financiamento, e que precisam deste recurso para a aquisição de sua casa própria a baixo custo.

Sabendo da importância de atender a esse segmento da

sociedade, encaminhamos a presente justificativa e contamos com a especial atenção do Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de março de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício